



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N^º - CDH
(ao PL 5868/2025)

Dê-se ao art. 4º a renumeração para art. 5º; dê-se nova redação aos incisos I a III do *caput* do art. 5º; e acrescente-se o inciso IV ao *caput* do art. 5º do Projeto, nos seguintes termos:

“Art. 5º.....

.....

.....

I – o direito à adaptação da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial e vedada qualquer forma de discriminação, quando demonstrada a necessidade de acompanhamento do tratamento do dependente, inclusive mediante ajuste de horários, intervalos ou saídas, observadas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas;

II – o direito à ausência justificada, sem prejuízo salarial, para acompanhamento do dependente em consultas médicas ou em casos de intercorrências de saúde, observado o disposto na legislação trabalhista e em instrumentos normativos coletivos;

III – garantia, no âmbito escolar, de acesso às informações nutricionais e ao cronograma das refeições oferecidas aos dependentes, de forma clara, e atualizada, observado o disposto no art. 3º, V desta lei;

IV – apoio psicossocial e orientativo sobre o manejo do diabetes mellitus tipo 1, incluindo programas de capacitação oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema de saúde suplementar.”



Parágrafo único . Para fins do disposto neste artigo, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar laudo médico que ateste a condição de saúde do dependente.

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma condição crônica que exige monitoramento contínuo, manejo rigoroso e acompanhamento frequente por profissionais de saúde. Crianças e adolescentes com DM1, em especial, dependem de seus pais ou responsáveis legais para a administração diária de insulina, monitoramento glicêmico, resposta a intercorrências e comparecimento regular a consultas e avaliações especializadas.

Essa dinâmica implica demandas específicas de cuidado que, muitas vezes, não se compatibilizam com jornadas rígidas de trabalho. A impossibilidade de ajustes de horário ou de ausências justificadas tem sido causa recorrente de constrangimentos, discriminação e, em certos casos, de prejuízos salariais injustificados. Tais práticas violam direitos à saúde, à proteção integral da criança e do adolescente e à dignidade da pessoa humana.

A presente proposta busca assegurar, em lei, medidas que já se revelam indispensáveis à vida das famílias que convivem com o DM1. Ao garantir o direito à adaptação da jornada e às ausências justificadas sem prejuízo salarial, a emenda corrige lacunas normativas e impede que a condição de saúde do dependente seja utilizada como fator de discriminação no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, a aprovação da emenda revela-se necessária para assegurar condições mínimas de cuidado, proteção e segurança às famílias de pessoas com diabetes mellitus tipo 1, promovendo dignidade, equidade e efetividade dos direitos fundamentais.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8104583819>